

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000

LEI MUNICIPAL Nº 596 de 21 DE DEZEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de ANTONIO PRADO DE MINAS para o exercício financeiro de 2006”

A Câmara Municipal de ANTONIO PRADO DE MINAS aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ANTONIO PRADO DE MINAS, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal;

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da receita Total

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I- Receita CorrenteR\$ 3.936.000,00

II- Receita CapitalR\$ 344.000,00

Art. 3º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 3.104.600,00

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.175.400,00

Art. 6º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º- A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) conforme autorizado na Lei de Diretrizes orçamentária, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000

disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Antonio Prado de Minas, 21 de dezembro de 2005.

LUIZ CARLOS DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL